



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

LEI N° 358/2025, 26 de março de 2025.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 056, de 02 de fevereiro de 1991 que “Cria o Conselho Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei nº 056, 02 de fevereiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Monsenhor Hipólito, o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito se constitui em instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e proposições de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde se reunirá a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

- a) Quando da sua convocação, deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.
- b) A Conferência Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Organizadora eleita em Plenária do Conselho Municipal de Saúde, que elaborará o Regimento Interno sobre a organização e funcionamento da Conferência, o qual será submetido à apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito se compõe de 12 (doze) representações titulares e 12 (doze) suplentes, totalizando 24 (vinte e quatro) representações, escolhidas através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo sua atividade considerada de relevância pública. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 6 (seis) vagas para entidades e movimentos representativos de usuários (50% - cinquenta por cento);
- b) 3 (três) vagas para entidades representativas de trabalhadores da área de Saúde (25% - vinte e cinco por cento);
- c) 3 (três) vagas para representações do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (25% - vinte e cinco por cento).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

§ 1º - As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde serão nomeadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O/A Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito(a) entre os membros do Conselho, na primeira reunião plenária após a posse.

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 5º - A eleição para renovação das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito ocorrerá sempre no primeiro trimestre de anos ímpares, a fim de não coincidir com o mandato do executivo municipal e deverá ser convocada por Edital aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde e publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§ 6º - A posse das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a plenária eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito - PI, em 26 de março de 2025.

Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólio em 04/04/2025

Antônia Shione Rodrigues

AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólio, 04/04/2025

Elímer de Sá Bezerra

Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 04/04/2025

Elímer de Sá Bezerra

Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 04/04/2025

José Antônio de Souza Araújo
Presidente da Câmara

SANCIONADA
NESTA DATA 04/04/2025

PREFEITO MUNICIPAL

Autônomo Delegado Procurador
Prefeitura Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 04/04/2025

Prefeito Municipal